

PERGUNTA ESCRITA E-3303/09
apresentada por Vittorio Agnoletto (GUE/NGL)
à Comissão

Assunto: Reiteradas violações dos direitos dos refugiados políticos e incumprimento por parte das autoridades italianas da Directiva 2004/83/CE do Conselho

Na terça-feira, 21 de Abril, pela enésima vez, um grupo de aproximadamente 350 imigrantes, na sua maioria refugiados políticos, entre os quais mulheres e crianças, foi vítima de abusos graves por parte das forças da ordem em Bruzzano. A pretexto de um controlo técnico, impediu-se a livre circulação do referido grupo.

Assim, as forças da ordem carregaram e usaram de violência contra manifestantes que detinham em mãos as suas autorizações de residência e documentos que comprovavam o seu estatuto. Estes documentos deveriam assegurar aos seus portadores o respeito por normas mínimas que, tal como estipulado na Directiva 2004/83/CE¹ do Conselho, garantem um nível mínimo de benefícios entre os quais a residência e o acesso ao trabalho, à assistência social e sanitária e a um alojamento. Para além disso, a Directiva visa harmonizar em todos os Estados-Membros da União Europeia os direitos e os benefícios concedidos aos cidadãos dos países terceiros e apátridas a quem tenha sido reconhecida uma protecção internacional (estatuto de refugiado ou protecção subsidiária), através da aproximação da legislação.

Para além disso, os considerandos 3, 10 e 13 estipulam que, em conformidade com os princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Directiva visa estabelecer normas mínimas no que respeita à definição e conteúdo do estatuto de refugiado, com vista a orientar os órgãos competentes a nível nacional na aplicação da Convenção de Genebra, tal como alterada pelo Protocolo de Nova Iorque. Nos considerandos 6 e 7 indica-se que o outro objectivo da Directiva é contribuir para limitar os movimentos secundários de requerentes de asilo entre Estados-Membros, nos casos em que tais movimentos se devem exclusivamente às diferenças existentes entre os seus regimes jurídicos. Por conseguinte, uma aplicação não correcta desta Directiva por parte dos Estados-Membros seria contrária aos objectivos declarados da mesma.

Os factos supramencionados demonstram uma vez mais que o comportamento das autoridades italianas é total e claramente contrário às disposições da Directiva 2004/83/CE.

Não considera a Comissão dever empenhar-se de forma activa para que, também em Itália, se obtenha o respeito pelos direitos reconhecidos aos refugiados políticos? Que medidas tenciona adoptar face a um Estado-Membro que não cumpre reiteradamente a legislação comunitária?

Aguardam-se igualmente ainda informações relativas à resposta dada pela Comissão em 15 de Dezembro de 2008 (P-6134/08) sobre um caso análogo (Situação dos refugiados na antiga clínica Borgo San Paolo em Turim), na qual a Comissão refere que "solicitará esclarecimentos às autoridades italianas e informará posteriormente o senhor deputado sobre as medidas que eventualmente venha a tomar".

¹ JO L 304 de 30.9.2004, p. 12.